



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 20/02/2018

LEI MUNICIPAL Nº 2.808, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, e dá outras providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Riograndense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, visando à transferência de tecnologia agropecuária aos produtores rurais, nos termos do Convênio que faz parte integrante desta Lei Municipal.

~~**Art. 2º** O Município contribuirá financeiramente, no exercício de 2016, com a importância de R\$ 2.022,45 (dois mil e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota.~~

~~**Art. 2º** O Município contribuirá financeiramente, no exercício de 2016, com a importância de R\$ 2.015,80 (dois mil quinze reais e oitenta centavos), por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota. (Redação dada pela Lei nº 2824/2016)~~

~~Parágrafo único. O valor da contribuição mensal devida pelo Município ficará limitado, no presente exercício, a duas quotas e meia (2,5) quotas, correspondente ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal.~~

Art. 2º O Município contribuirá financeiramente, no exercício de 2018, com a importância de R\$ 2.160,33 (dois mil cento e sessenta reais e trinta e três centavos), por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota.

Parágrafo único. O valor da contribuição mensal devida pelo Município ficará limitado, no presente exercício, a três quotas e meia (3,5) quotas, correspondente ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal. (Redação dada pela Lei nº 2988/2018)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA 20.606.0009.2219 - Assistência Técnica e Extensão Rural -

ASCAR/EMATER 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. J.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

3.3.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais

Continuar

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.678, de 19 de maio de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, 17 de dezembro de 2015.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo

Secretária Municipal da Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

24/10/2019